

LEI ORDINÁRIA Nº 283

de 05 de abril de 1971

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PROFESSORES PRIMÁRIOS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Todo e qualquer professor primário Municipal, perceberá seu salário mensalmente obedecendo a seguinte norma:

I.

Para os portadores do curso normal completo, investido na função de Diretor 2 (dois) salários mínimos regionais.

II.

Para os portadores do curso normal completo no exercício do magistério 140%(cento e quarenta por cento) do salário mínimo regional.

III. *Para os estudantes da 3ª (Terceira série do curso normal 130% (cento e trinta por cento), do salário mínimo regional.*

IV.

Para os estudantes da 2ª (segunda) série do curso normal 120% (cento e vinte por cento) do salário mínimo regional.

V.

Para os estudantes da 1ª (primeira) série do curso normal 110% (cento e dez por cento), do salário mínimo regional.

VI.

Para os decais será pago salário mínimo regional.

Parágrafo único..

Só fará juz ao salário previsto em cada item ao presente artigo, o professor que apresentar certificado que comprove a sua condição de coneluente e estudante do curso normal.

Art. 2º..

As despesas para o cumprimento da presente, correrão por conta da verba própria (Secretaria de Educação e Cultura) inserida no orçamento.

(REVOGADO)

Art. 3º..

Os professores fingidos por esta Lei, deverão ser inscritos no INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), a partir de 1º de Março de 1.971, data que teve inicio o período escolar.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em 1º de Mar. 71

Prefeitura Municipal de Jardim, 05 do Abril de 1.971.

MOACIR DE MELO MENDES Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 283/1971 - 05 de abril de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em